



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 1098/2018

**SÚMULA:** Dispõe sobre as ações do Município em caso de estado de calamidade pública e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, JOSÉ ROBERTO FURLAN, Prefeito Municipal de Jardim Alegre, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Jardim Alegre fica autorizado a decretar estado de calamidade pública, estabelecendo ações de socorro, assistenciais e preventivas para preservar a normalidade social.

Art. 2º. Serão consideradas situações de calamidade pública aquelas que comprometam a segurança de pessoas, bens e serviços, decorrentes de:

- I - desastres naturais, como secas, inundações, incêndios, e desabamentos;
- II - grave comoção social derivadas de movimentos sociais, greve, revolta e crise de abastecimento; e
- III - surtos endêmicos e crises de salubridade pública.

Art. 3º. Compreendem as ações em caso de decreto de calamidade pública às atividades de auxílio humanitário, abrigo, salvamentos, serviços, obras, fiscalizações, bem como outras destinadas a prevenir riscos coletivos.

Art. 4º. O Poder Executivo estabelecerá em decreto as áreas abrangidas e as medidas a serem tomadas, estando vedada em qualquer hipótese o auxílio pecuniário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos Vinte e Sete dias do mês de Julho de dois mil e dezoito (27/07/2018)

  
**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito do Município de Jardim Alegre